

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

Setor de Licitações

Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé, MG

Ref.: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 3/2024

ELDÍAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, estabelecida na Estrada RJ 147, s/n, Zona Rural, Valença, RJ – CEP 27.600-000, inscrita sob o **CNPJ nº 45.392.681/0001-19**, pessoa jurídica de direito privado, participante do processo licitatório em referência, vem perante Vossa Senhoria sustentada no princípio constitucional do CONTRADITÓRIO, em prazo legal interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11 do edital, contra a decisão do(a) pregoeiro(a), que declarou vencedora do certame a licitante VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, apesar da mesma não atender todas as exigências fixadas em edital, conforme fatos e fundamentos a seguir apresentados:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. A decisão ora recorrida foi proferida no dia 06/06/2024, mesma data em que a intenção de recurso foi apresentada na forma prevista no item 11 do edital.
2. Assim, o prazo de 3 (três) dias previsto subitem 11.2 do instrumento convocatório, para a apresentação das razões de recurso, após manifestação feita em sessão, somente expirará no dia 11/06/2024. Não resta dúvida, portanto, quando à tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS

3. Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preço para eventual aquisição de

Mobiliário Escolar (carteiras, quadros, cadeira etc), para atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura de Muriaé-MG.

4. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, seguindo a ordem de classificação de proposta de preços, o(a) ilustre pregoeiro(a) decidiu por declarar vencedora do certame, item 1 e 8, fornecimento de quadro, a licitante VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

5. Assim sendo, passamos a expor os argumentos de fato e de direito.

III - DAS RAZÕES

6. O instrumento convocatório, em seu subitem 9.6.1, estabelece que deveria ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

(...)

9.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(...)

7. Seguindo o comando do subitem 9.1.1 do edital, a Recorrida foi **convocada para apresentação dos documentos de habilitação em 28/05/2024**, data que houve a apresentação dos documentos no Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC.

8. Analisando os documentos de habilitação da Recorrida, constata-se que **NÃO foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

9. Foi apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativo aos exercícios de 2021 e 2022, enquanto deveria ter apresentado relativo aos exercícios de 2022 e 2023.

10. O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.

11. Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

(...)

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:
I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei).

(...)

12. Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente, assim, considerando que a Recorrida foi convocada para apresentar a habilitação em 28/05/2024, deveria essa ter apresentado o balanço e demonstrações contábeis de 2022 e 2023, e não de 2021 e 2022.

13. Importante ressaltar que a Recorrida é optante pelo simples nacional, não sendo aplicável SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.

14. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017:

(...)

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º **A obrigação a que se refere o caput não se aplica:**

*I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;).*

(...)

15. Desta forma, conclui-se que a Recorrida descumpriu literalmente as normas da licitação, ao não cumprir com os requisitos de qualificação econômico-financeira, devendo ser inabilitada.

16. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório e demais normas jurídicas aplicáveis, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere, tais como o princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

17.

IV - DO PEDIDO

18. Diante das evidências acima delineadas e motivação suficiente, requer e espera que seja acolhido e provido o presente Recurso, para:

- i. Julgar procedentes as razões recursais, para inabilitar a sociedade VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, visto que não foram atendidos todos os itens do edital e além da desconformidade com a legislação aplicável;

- ii. Dar continuidade ao processo licitatório, voltando-se a fase de aceitação de proposta e habilitação, convocando a próxima classificada na ordem de classificação, após a fase de lances.

Valença, RJ, 11 de junho de 2024.

Elaine Aparecida da Mota Dias
CPF 38840560858